

**GISELE VIVIANE DE LIMA**  
**RONALDO VICENTE DE MATOS**

**GOVERNANÇA E A LEI 14.133/2021: OPORTUNIDADES E  
IMPLICAÇÕES PARA O PLANEJAMENTO E A EFICIÊNCIA NAS  
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**JARU/RO**

**2025**

**GISELE VIVIANE DE LIMA**  
**RONALDO VICENTE DE MATOS**

**GOVERNANÇA E A LEI 14.133/2021: OPORTUNIDADES E  
IMPLICAÇÕES PARA O PLANEJAMENTO E A EFICIÊNCIA NAS  
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Artigo apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, como requisito para a obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientador(a): Brígida Helen Gomes de Oliveira Moura

**JARU/RO**

**2025**

# GOVERNANÇA E A LEI 14.133/2021: OPORTUNIDADES E IMPLICAÇÕES PARA O PLANEJAMENTO E A EFICIÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Gisele Viviane de Lima<sup>1</sup>  
Ronaldo Vicente de Matos<sup>2</sup>

Brígida Helen Gomes de Oliveira Moura<sup>3</sup>

## Resumo

A licitação brasileira teve como sua principal lei regulamentadora Lei Federal 8.666/1993, que permaneceu em vigor por quase 30 anos, regulamentando todo o processo licitatório. Com o transcorrer do tempo a Lei nº 8.666/93 ficou defasada, ocasionando a criação de uma nova lei, que trouxe mudanças significativas ao processo de licitação, buscando trazer clareza e melhor atendimento ao órgão licitador e ao licitante, além da simplificação do processo de compras e da prestação de contas. A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) substituiu a anterior e introduziu a governança nas normativas governamentais de aquisição e contratação, contribuindo para a transparência, eficiência e celeridade do processo de licitação. Embora tenha gerado impactos positivos, a nova lei também trouxe desafios, como a necessidade de mudanças na cultura organizacional. Assim, este estudo abordou as implicações da governança pública nos procedimentos licitatórios no que tange à nova normativa, ressaltando as oportunidades e os desafios para o planejamento e a eficiência das aquisições governamentais. Além disso, este estudo destacou as alterações legislativas e os efeitos no setor público, empregando uma abordagem qualitativa com caráter descritivo-explicativo. Foi realizada uma análise comparativa entre a legislação anterior e a nova, complementada por uma revisão bibliográfica para identificar as inovações introduzidas pela nova lei. Os resultados demonstram que a Lei nº 14.133/2021 promove maior transparência, eficiência e alicerça o planejamento estratégico nas contratações. Porém, ressalta-se que ao mesmo tempo em que traz os benefícios citados, a normativa enfrenta desafios como resistência à mudança, necessidade de capacitação e complexidade na implementação. Por conseguinte, depreende-se que a nova legislação reforça a governança pública, no entanto, requer esforços contínuos para superar os desafios e consolidar práticas administrativas mais eficazes e alinhadas às demandas socioeconômicas.

**Palavras-chave:** Contratações públicas; Eficiência; Governança pública; Leis de Licitações (Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021); Planejamento estratégico.

---

<sup>1</sup>Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EaD do Instituto Federal de Rondônia *Campus* Porto Velho Zona Norte. e-mail: [gisele.viviane\\_kew@gmail.com](mailto:gisele.viviane_kew@gmail.com)

<sup>2</sup>Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EaD do Instituto Federal de Rondônia *Campus* Porto Velho Zona Norte. e-mail: [ronaldovmatos@hotmail.com](mailto:ronaldovmatos@hotmail.com)

<sup>3</sup> Orientadora: Professora voluntária no IFRO - Campus Jaru. Ocupa cargo efetivo de Auxiliar em Assuntos Educacionais, exercendo a atribuição de Coordenadora de Orçamentos e Finanças do IFRO - Campus Jaru. *Master Business Administration* em Gestão de Instituições Públicas (IFRO), especialista em Direito Educacional e Gestão de Instituições Educacionais (UNINTER), Bacharel em Direito (UNIRON) e Tecnóloga em Gestão Pública (UNINTER). e-mail: [brigida.moura@ifro.edu.br](mailto:brigida.moura@ifro.edu.br). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2457203436854133>

## ***Abstract***

*The main regulatory law for Brazilian bidding was Federal Law 8.666/1993, which remained in force for almost 30 years, regulating the entire bidding process. Over time, Law 8.666/93 became outdated, leading to the creation of a new law that brought significant changes to the bidding process, seeking to bring clarity and better service to the public bidding agency and the suppliers, in addition to simplifying the purchasing process and accountability. The New Bidding Law (Law 14.133/2021) replaced the previous one and introduced governance into government procurement and contracting norms, contributing to the transparency, efficiency, and speed of the bidding process. Although it generated positive impacts, the new law also brought challenges, such as the need for changes in organizational culture. Thus, this study addressed the implications of public agency governance in bidding procedures under the new regulations, highlighting the opportunities and challenges for the planning and efficiency of government procurement. In addition, this study highlighted the legislative changes and their effects on the public sector, using a qualitative approach with a descriptive-explanatory character. A comparative analysis was carried out between the previous and the new legislation, complemented by a bibliographic review to identify the innovations introduced by the new law. The results demonstrate that Law No. 14,133/2021 promotes greater transparency, and efficiency and underpins strategic planning in procurement. However, it is noteworthy that while it brings the benefits mentioned, the regulations face challenges such as resistance to change, the need for training, and complexity in implementation. Therefore, it can be inferred that the new legislation reinforces public governance, however, it requires continuous efforts to overcome the challenges and consolidate more effective administrative practices aligned with socioeconomic demands.*

**Keywords:** *Public procurement; Efficiency; Public governance; Procurement Laws (Law No. 8,666/1993 and Law No. 14,133/2021); Strategic planning.*

## **1 INTRODUÇÃO**

A licitação se tornou um meio crucial para aquisições e contratações dos órgãos públicos, ela contribui com uma disputa mais justa, estabelecendo regras que proporcionam mais estabilidade na contratação pública. Na prática, significa que o Governo deve comprar e contratar os serviços seguindo regras legais, nos termos do inciso XXI, art. 37, da Constituição Federal de 1988. (OLIVEIRA, 2023, p. 375)

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabeleceu por muitos anos as diretrizes para as licitações e contratos administrativos. Contudo, em 1º de abril de 2021, foi sancionada a Lei Federal nº 14.133, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), que introduziu um novo marco regulatório no tema. Inicialmente, foi concedido um período de transição de dois anos, no qual ambas as legislações poderiam ser aplicadas simultaneamente. Posteriormente, a Lei Complementar nº 198/2023 estendeu esse prazo até 30 de dezembro de 2023. A partir dessa data, apenas a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) passou a vigorar como o único regramento aplicável ao tema.

Ressalta-se que no art. 11 da Nova Lei de Licitações se observa a presença da governança, que consiste em um mecanismo voltado a garantir a integridade do processo de contratação, promovendo a isonomia e a escolha da proposta mais vantajosa. Além disso, busca-se alcançar maior eficiência e efetividade nas contratações, assegurando que elas sejam realizadas de forma vantajosa para a Administração Pública. Assim a governança deriva do processo de governar, independente da sua atuação, seja na iniciativa privada ou na pública, sendo regida através de normas e leis, que visam um resultado satisfatório. Em outras palavras, assegurar a vantajosidade nas contratações de bens e serviços garantindo a efetivação dos princípios licitatórios. (ROCHA *et al*, 2021, p. 34 e 320)

Neste sentido, subentende-se, que a governança pública surge como um conjunto de políticas e ações que contribuem para o fortalecimento do poder público, com o intuito de garantir os serviços de qualidade para a população tendo como principais fundamentos a transparência e a eficiência, fundamentos estes que são depreendidos do art. 11 da Nova Lei de Licitações. Assim, no contexto licitatório a adoção da governança promove a eficiência nas contratações públicas, sendo essencial para a administração, direciona-se, portanto, à gestão eficaz dos recursos públicos, organizando e sistematizando práticas administrativas para atender com qualidade às demandas sociais. (SLOMSKI, 2005, p. 147)

Contudo, conforme Rocha *et al* (2021, p. 34), a governança prevista na Nova Lei de Licitações se depara com alguns desafios, como hábitos viciosos do setor público, que se fixaram na vigência da antiga lei, fato observado quando se tem o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 trazendo a necessidade de mecanismos de liderança, estratégia e controle para melhorar as práticas de gestão da administração pública. Sob essa perspectiva, questiona-se a aplicação da governança perante a Lei 14.133/21 e a existência de diretrizes claras para a sua regulamentação. Com isso, a problemática apresentada se refere ao questionamento sobre as implicações da governança para as contratações públicas com a NLLC, em específico à indagação de quais são as oportunidades e desafios em relação a seus impactos para o planejamento e para a eficiência das compras governamentais.

Neste ensejo, este trabalho tem como objetivo geral analisar como a governança afeta os procedimentos licitatórios perante a Lei nº 14.133/21, avaliando seus impactos no aperfeiçoamento do planejamento e eficiência nas compras governamentais. Para isto, pretende-se examinar a evolução da legislação licitatória, identificando as mudanças principais na nova Lei de Licitações e suas implicações para as práticas de governança no setor público. Ademais, intenta-se também examinar as oportunidades proporcionadas pela nova lei para melhorar o planejamento e a eficiência das contratações públicas. E por fim,

avaliar os principais desafios enfrentados por órgãos públicos e empresas na adaptação à nova legislação e sugerir soluções para superá-los.

A metodologia adotada foi qualitativa, com abordagem comparativa e caráter descritivo-explicativo. O estudo analisou mudanças entre as leis mencionadas, identificando as inovações, os desafios na implementação e as oportunidades trazidas pela governança ao planejamento e eficiência. Utilizou-se levantamento bibliográfico, como leis e literatura científica, com base em fontes previamente elaboradas, para descrever e explicar os impactos no planejamento e eficiência das contratações públicas.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 LEIS DE LICITAÇÕES E IMPLICAÇÕES DA GOVERNANÇA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

A Lei nº 14.133/2021 representa um marco na evolução das licitações públicas, promovendo mudanças significativas que integram a governança ao processo licitatório. Ao substituir a antiga Lei nº 8.666/93, a nova legislação busca modernizar práticas, enfatizando a eficiência, transparência e inovação. Nesse contexto, aspectos como a evolução histórica da legislação licitatória, o papel da governança na administração pública e seus impactos práticos tornam-se centrais para compreender as oportunidades e desafios trazidas por essa mudança.

#### **2.1.1 Evolução da legislação licitatória e principais inovações da Lei nº 14.133/21**

Conforme apontado por Felix (2019, n.p.), a prática de licitação antecede sua aplicação no Brasil e remonta à Idade Média em países europeus. Um exemplo é o método denominado "vela e prego", no qual uma vela era acesa, e, enquanto permanecia acesa, os prestadores ofereciam lances com preços decrescentes, buscando fornecer o melhor custo-benefício ao contratante. Para esses eventos, eram definidos horários específicos, e o menor preço apresentado antes do término da vela era aceito pelo Estado monárquico para a aquisição de bens.

Com o decorrer do tempo, leis foram criadas para assegurar maior justiça no processo licitatório. Em 1988, a Constituição Federal tornou obrigatória a licitação para a aquisição de bens em órgãos públicos. Posteriormente, em 1993, a Lei Federal nº 8.666 estabeleceu princípios como isonomia e escolha da proposta mais vantajosa, além de outros fundamentos administrativos, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, também previstos na Constituição.

Neste contexto, o processo licitatório consolidou-se como essencial para garantir aquisições transparentes de bens e serviços. Destaca-se que a ampliação das compras públicas tem impactado significativamente a economia nacional, conforme reforçado por Ribeiro e Júnior (2019, p. 5): “...o mercado de compras governamentais brasileiro representa 12,5% do PIB [Produto Interno Bruto] produto do país (média calculada para o período 2006-2016)”.

Neste ensejo, as licitações não apenas buscam a proposta mais vantajosa, mas também promovem isonomia, incentivam a competição e evitam práticas como superfaturamento. Além disso, visam estimular inovações e a sustentabilidade. Ou seja, a licitação é um instrumento administrativo voltado para selecionar e contratar o proponente que apresente a melhor proposta, assegurando esses objetivos. (OLIVEIRA, 2023, p. 377)

A principal lei que regulamentava as licitações no Brasil, seus princípios, modalidades e tipos, era a Lei nº 8.666, de 1993. Alguns anos depois, houve a publicação da Lei nº 10.520/02, adicionando a modalidade Pregão aos modelos licitatórios. Com isso, a Administração Pública passou a contar com uma nova modalidade para aquisição de bens e contratação de serviços. Houve grandes mudanças no decorrer do tempo em que essa lei esteve em vigor.

Cabe ressaltar que a antiga Lei nº 8.666/93 previa as modalidades: concorrência, tomada de preços, concurso, convite e leilão, enquanto o pregão era previsto em lei própria, a Lei nº 10.520/02. Contudo, a Lei nº 14.133/2021 alterou essas modalidades, não mais existindo na nova lei de licitações as modalidades tomadas de preços e convite, além de implementar uma modalidade inédita no ordenamento jurídico brasileiro: o diálogo competitivo.

Desta forma, apesar de previsto na Lei nº 8.666/93, o pregão era regulamentado pela Lei nº 10.520/02, que foi revogada, ao findar o prazo prorrogado pela Lei Complementar nº 198/2023, ou seja, 30 de dezembro de 2023. Com o vigor da Lei nº 14.133/24, o pregão se tornou modalidade prevista e regulamentada pela NLLC.

A mudança vem agregando simultaneamente a nova lei de licitação um amplo leque de recursos para a administração pública, deixando uma disputa justa, possibilitando diversas pessoas a participarem do processo, que não precisa este ser presencialmente, sendo uma facilidade promovida pela tecnologia. (OLIVEIRA JUNIOR; ADRIANO, 2021, n.p.)

Ademais, a nova lei atribuiu ao agente de contratação um papel central, conferindo maior agilidade e transparência ao processo. Alterações como a revogação da Lei nº 10.520/2002 consolidam o pregão dentro das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, que entrou plenamente em vigor após o prazo de transição encerrado em dezembro de 2023.

### 2.1.2 Histórico e contextualização da governança na administração pública

Segundo Rocha *et al* (2021, p. 55), o conceito de governança ganhou destaque global a partir de um episódio ocorrido nos Estados Unidos nos anos 1980, em que investidores demonstraram insatisfação com uma empresa que não correspondia às suas expectativas.

A governança perpassa por uma adequada política de pessoal, com a promoção de “gestão de competências” como ferramenta de alinhamento estratégico de pessoas aos objetivos organizacionais, envolvendo, dentre outros aspectos, a busca pela profissionalização na gestão pública e a capacitação e atualização sistemática e constante dos agentes públicos envolvidos com os processos de contratação, em todas as suas dimensões e fases. (ROCHA *et al*, 2021, p. 55).

Conforme Slomski (2005, p. 147), a governança corporativa serve como uma referência essencial para aqueles que buscam uma administração mais estruturada e com menor complexidade. Embora a governança corporativa esteja associada ao setor privado, seus princípios também dialogam com a administração pública. Na esfera pública, o foco recai sobre a gestão eficiente e transparente dos recursos públicos, visando ao bem-estar coletivo. Dessa forma, a organização se apresenta como um elemento central tanto na governança corporativa quanto na pública, ainda que aplicada com objetivos distintos em cada contexto.

Uma das mudanças mais notórias da nova lei de licitações é a garantia de um ordenamento jurídico que permite ao licitador contratar a proposta que ofereça os melhores resultados, considerando todos os parâmetros, inclusive o tempo de vida útil do objeto. Essa medida reduz um dos maiores temores dos gestores públicos ao contratar serviços ou adquirir bens. (ROCHA *et al*, 2021, p. 320)

A nova lei veio para diminuir ou dentro da legalidade jurídica extinguir alguns ritos das antigas leis qual se dava a preferência para o mais barato e não o mais útil e essa mudança tem nos mostrado um novo olhar sobre a administração pública e que as empresas podem oferecer produtos e serviços que estejam em conformidade com o planejamento da instituição licitante e se alinhar com uma nova visão da governança pública e suas novas diretrizes.

### 2.1.3 Aspectos práticos e impactos da governança na Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC)

Governança é entendida como a capacidade governativa em um contexto mais abrangente, incluindo a atuação estatal na execução de políticas públicas. A esse respeito, o parágrafo único do art. 11 da Lei 14.133/21 estabelece que:

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.(BRASIL, 2021, n.p.).

Segundo Tuma (2023, p. 81), a governança refere-se à capacidade governamental em um sentido mais amplo, ou seja, o envolvimento e a capacidade de ação na implementação das políticas públicas. E em uma análise mais aprofundada, a governança e a capacidade técnica do gestor de avaliar a situação e tomar a melhor decisão levando em consideração todos os critérios técnicos administrativos a qual se refere a determinada lei.

Já em contra partida, conforme o mesmo autor, a governabilidade trata da capacidade do gestor de avaliar a situação de um modo mais amplo em que seus autores políticos sabendo assim assegurar uma mediação entre os interesses do agente e o governo e assim diminuindo o impacto de uma posição política de um grupo intervenha na administração como um todo e a nova lei vem como uma ferramenta para facilitar e diminuir o impacto burocrático e levando assim melhor entendimento ao gestor.

Uma das mais notórias mudanças da Nova Lei de Licitação está no art. 11 da Lei nº 14.133/21, onde dá ao licitador a possibilidade de analisar a proposta com melhores parâmetros e resultados levando em consideração, não somente o menor preço mais também a qualidade, tempo de vida útil, marcas e modelos de melhor qualidade. Garantindo assim uma maior segurança jurídica aos Gestores Públicos nas compras e contratações de serviços.

Conforme art. 11. da Lei 14.133/21 o processo licitatório tem por objetivos:

I – Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. (BRASIL, 2021, n.p.)

Portanto, conforme corrobora Rocha *et al* (2021, p. 320), a Nova Lei de Licitações elimina práticas anteriores que priorizavam exclusivamente o menor preço, muitas vezes em detrimento da utilidade e qualidade dos bens ou serviços contratados. Essa nova abordagem reforça a necessidade de alinhamento entre as aquisições e o planejamento estratégico das instituições, promovendo uma visão mais moderna e eficaz da governança pública.

## 2.2 OPORTUNIDADES E DESAFIOS DA NLLC PARA APRIMORAR O PLANEJAMENTO E EFICIÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Conforme o exposto anteriormente, observa-se que a NLLC introduziu significativas mudanças no processo de contratações públicas, neste ensejo, torna-se essencial compreender como essas transformações oferecem oportunidades para aperfeiçoar o planejamento e eficiência das licitações e quais os desafios surgem no período de transição e implantação da nova lei.

### 2.2.1 Breve comparativo da atual aplicação da governança pública na NLLC com práticas anteriores

A Nova Lei de Licitações nº 14.133/21 destaca a relevância da integridade nas contratações públicas, priorizando a agilidade e a justiça nos processos, com a redução da burocracia e o aumento da transparência. Essa abordagem promove melhores condições, preços mais vantajosos e benefícios tanto para as empresas quanto para o setor público. (OLIVEIRA JUNIOR; ADRIANO, 2021, n.p.)

Além disso, a NLLC destaca a necessidade de uma abordagem mais estratégica, recomendando a utilização de ferramentas de gestão de riscos como meio de mitigar as incertezas associadas à execução contratual. Segundo Rocha *et al* (2021, p. 320), a gestão de riscos, antes pouco explorada na Lei nº 8.666/93, tornou-se um elemento essencial para garantir contratações mais vantajosas e menos vulneráveis a irregularidades. A Lei nº 8.666/93, com sua abordagem predominantemente formalista, não priorizava essa perspectiva inovadora.

De acordo com Rocha *et al.* (2021, p. 301) o uso de parcerias pela Administração Pública representa um avanço no modelo de gestão, marcando o abandono de práticas autoritárias. Essa transformação não apenas promove maior eficiência, mas também contribui para o fortalecimento da governança nas atividades administrativas.

No contexto da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), a governança pública passa a exigir maior responsabilização dos agentes públicos. Conforme Tuma (2023, p. 120), a criação do agente de contratação estabelece um papel central no processo, assegurando que as decisões sejam tecnicamente fundamentadas e alinhadas aos objetivos estratégicos da instituição. Essa inovação reflete um progresso significativo na maturidade administrativa das aquisições públicas.

Desta forma, apresenta-se o quadro demonstrativo, das principais mudanças ocorridas entre as Leis de Licitações 8.666/93 e 14.133/21:

QUADRO I–DEMOSTRATIVO DAS MUDANÇAS DA LEIS DE LICITAÇÕES.

| <b>Práticas Anteriores (Lei 8.666/1993)</b>      | <b>Inovações da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC)</b> |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Processos burocráticos e lentos.                 | Processos mais ágeis e flexíveis.                             |
| Ênfase em <i>compliance</i> , não em resultados. | Ênfase em resultados e eficiência.                            |
| Pouca transparência e publicidade.               | Maior transparência e publicidade.                            |
| Restrições à inovação e flexibilidade.           | Incentivo à inovação e soluções criativas.                    |
| Foco em formalidades, não em eficiência.         | Foco em gestão de riscos e responsabilidade.                  |

FONTE: Elaborados pelos autores com base na Lei 8.666/1993, Lei 14.133/2021 e ROCHA *et al* (2021 p. 34, 320).

A transição para a NLLC também permitiu a adoção do diálogo competitivo, uma modalidade que promove a interação entre a Administração Pública e os participantes do certame antes da formulação das propostas. Conforme Oliveira (2023, p. 402), essa inovação é especialmente útil em contratos de alta complexidade técnica, onde é essencial obter informações detalhadas para elaborar soluções mais adequadas.

A NLLC representa um avanço significativo na governança pública, priorizando eficiência, transparência e inovação. No entanto, é importante superar os desafios para garantir sua efetiva implementação. Isso inclui o fortalecimento da formação contínua dos servidores e a disseminação de boas práticas, como o uso de plataformas eletrônicas para maior acessibilidade e redução de custos (PIRES; PARZIALE, 2022, p. 102).

Posto isto, apresenta-se brevemente os avanços e desafios da NLLC:

QUADRO II - AVANÇOS E DESAFIOS DA NLLC

| <b>Avanços</b>                                      | <b>Desafios</b>                      |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Maior eficiência na gestão pública.                 | Implementação efetiva da NLLC.       |
| Melhoria na transparência e <i>accountability</i> . | Capacitação dos servidores públicos. |
| Incentivo à inovação e competitividade.             | Superar resistência à mudança.       |

FONTE: Elaborado pelos autores com base na Lei 8.666/1993, Lei 14.133/2021, ROCHA *et al* (2021, p. 320-322) e Pires e Parziale (2022, p. 102).

Portanto, é evidente que a NLLC traz avanços significativos para a gestão pública, ao alinhar princípios de governança com práticas mais modernas e transparentes. Contudo, sua plena eficácia depende de uma adaptação contínua por parte dos gestores e servidores, além do fortalecimento de políticas públicas que garantam sua aplicação uniforme. Com isso, é essencial explorar como as oportunidades proporcionadas pela nova legislação podem ser convertidas em ganhos concretos de eficiência e planejamento nas contratações públicas.

## **2.2.2 Oportunidades e desafios para o planejamento e eficiência das compras públicas**

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), introduziu significativas mudanças para o processo de contratações públicas no Brasil. Essa legislação apresenta novas possibilidades para melhorar o planejamento e aumentar a eficiência das contratações, destacando-se aspectos como maior flexibilidade, transparência e eficiência (OLIVEIRA JUNIOR; ADRIANO, 2021, n.p.).

Uma das principais inovações da NLLC está na exigência de maior integração entre planejamento e gestão, com ênfase em práticas que favoreçam a governança pública. De acordo com Tuma (2023, p. 120), o fortalecimento de mecanismos como a análise de risco e a previsão de cenários é essencial para promover maior segurança jurídica e eficiência nos contratos administrativos. Além disso, a obrigatoriedade de estudos técnicos preliminares contribui para um planejamento mais robusto e alinhado às demandas sociais e econômicas.

No entanto, é importante superar os desafios e investir em capacitação, tecnologia e planejamento para alcançar esses objetivos. Segundo Rocha *et al* (2021, p. 320), a implementação de ferramentas como a gestão de riscos e o planejamento estratégico são pilares que sustentam a eficiência e a redução de problemas em contratações públicas complexas. A inclusão dessas ferramentas reforça a importância de antecipar cenários e preparar estratégias de mitigação.

A NLLC também promoveu a centralização das compras públicas, permitindo maior controle e previsibilidade nos processos licitatórios. O uso de sistemas como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) representa um avanço significativo nesse sentido. Segundo Pires e Parziale (2022, p. 102), essa ferramenta permite o monitoramento em tempo real das compras realizadas, otimizando o processo de fiscalização e aumentando a transparência. O PNCP também incentiva a competitividade ao possibilitar a comparação de preços e serviços entre fornecedores, resultando em economia de recursos e melhoria da eficiência nas aquisições.

Isso envolve a elaboração de estudos técnicos preliminares, a construção de mapas de riscos e o estabelecimento de indicadores de desempenho, promovendo maior previsibilidade e controle no uso dos recursos públicos (ROCHA *et al*, 2021, p. 34).

Outro aspecto inovador da NLLC é o incentivo a práticas sustentáveis, alinhadas aos objetivos do desenvolvimento econômico e social. A lei estabelece diretrizes para a inclusão de critérios ambientais, econômicos e sociais nos processos licitatórios. Conforme Rocha *et al* (2021, p. 322), a adoção de compras sustentáveis contribui para a preservação do meio ambiente e para o fortalecimento de cadeias produtivas locais, gerando impactos positivos na economia e na sociedade como um todo.

A Nova Lei surge com o objetivo de aumentar a qualidade, eficiência e transparência das compras públicas, trazendo consigo o planejamento estratégico, centralização das compras, tecnologia, contratação por resultados, compras sustentáveis, gestão de risco, transparência e *accountability*. Por exemplo, a modalidade de diálogo competitivo, introduzida pelo art. 32 da NLLC, promove maior interação entre a administração pública e os fornecedores em contratos de alta complexidade, incentivando soluções mais inovadoras e alinhadas às necessidades do Estado (OLIVEIRA, 2023, p. 402).

Esse modelo de contratação destaca-se por permitir que a administração pública tenha maior flexibilidade na definição de soluções técnicas e econômicas para problemas específicos. Isso representa um avanço significativo em relação à antiga Lei nº 8.666/93, que se limitava a modalidades de contratação mais rígidas e formalistas. Segundo Oliveira Junior e Adriano (2021, n.p.), o diálogo competitivo contribui para o desenvolvimento de soluções mais eficientes, reduzindo os riscos de execução contratual e aumentando a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Trazendo com os benefícios economia de recursos, melhoria da eficiência, redução de riscos, aumento da transparência, melhoria da qualidade dos serviços, desenvolvimento sustentável, fortalecimento da governança, melhoria da relação com os licitantes (OLIVEIRA JUNIOR; ADRIANO, 2021, n.p.). Além disso, a utilização de sistemas eletrônicos de compras públicas, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), facilita o monitoramento e a comparação de preços e serviços, promovendo a redução de custos e aumentando a competitividade entre os fornecedores (PIRES; PARZIALE, 2022, p. 102).

Apesar das inovações, a implementação da NLLC enfrenta desafios significativos, como a resistência à mudança por parte de gestores e servidores públicos. Segundo Tuma (2023, p. 84), a adaptação à nova legislação exige investimentos contínuos em capacitação e treinamento, além da criação de mecanismos claros de orientação e suporte técnico. A falta de

familiaridade com as novas diretrizes pode gerar interpretações equivocadas e atrasos na execução de contratos, comprometendo os benefícios esperados.

Outro desafio está relacionado à necessidade de tecnologias adequadas para a gestão dos processos licitatórios. Embora a NLLC promova o uso de ferramentas eletrônicas, muitos órgãos públicos ainda enfrentam limitações orçamentárias e estruturais que dificultam a adoção plena desses sistemas (PIRES; PARZIALE, 2022, p. 104). Para superar essas barreiras, é essencial estabelecer políticas públicas voltadas à modernização da administração pública, priorizando investimentos em infraestrutura tecnológica e suporte técnico.

Em síntese, a NLLC estabelece um ambiente mais eficiente e transparente para as contratações públicas. No entanto, sua plena efetividade exige a qualificação constante dos servidores públicos, bem como investimentos em tecnologias e sistemas de informação. Essas ações são indispensáveis para concretizar os avanços previstos na legislação, permitindo que os órgãos públicos alcancem maior eficiência na gestão dos recursos e atendam melhor às necessidades da sociedade.

### **3METODOLOGIA**

A metodologia adotada foi a qualitativa, com enfoque comparativo e caráter descritivo-explicativo. O objetivo principal foi analisar as diferenças entre as normativas de licitação ao longo de seu período de vigência, destacando as alterações introduzidas pela Lei nº 14.133/21 em relação à antiga Lei nº 8.666/93. A pesquisa buscou identificar as inovações legais mais relevantes, os desafios enfrentados pelos gestores públicos durante a implementação da NLLC, bem como as oportunidades proporcionadas pela governança para aprimorar o planejamento e a eficiência nas contratações públicas.

Para Gil *et al*(2002, p. 44), a pesquisa bibliográfica fundamenta-se em materiais já existentes, como livros, artigos acadêmicos e outras produções científicas, permitindo uma análise detalhada e aprofundada das informações disponíveis sobre o tema. Deste modo, essa pesquisa utilizou dados secundários, buscando a análise e aprofundamento das informações disponíveis sobre o tema estudado. No presente trabalho, foi realizado, portanto, um levantamento bibliográfico abrangendo normativas, como as leis, e as diversas fontes da literatura científica relacionadas ao tema licitações públicas. Essa metodologia permitiu a revisão e análise das referências bibliográficas, proporcionando o embasamento teórico necessário para alcançar os objetivos propostos.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

De acordo com Rocha *et al* (2021, p. 34), embora a NLLC não tenha rompido integralmente com o modelo estabelecido pela legislação anterior, ela trouxe importantes avanços que elevaram a eficiência e modernizaram os processos licitatórios.

A implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) resultou em processos mais céleres e com maior transparência. Contudo, alguns participantes ainda enfrentam obstáculos para se adequar às exigências burocráticas, as quais permanecem indispensáveis para garantir os princípios fundamentais da governança pública, como legalidade, impessoalidade e eficiência. Segundo Tuma (2023, p. 84), esses desafios estão relacionados à necessidade de capacitação contínua dos servidores e à resistência às mudanças por parte de gestores, o que dificulta a plena implementação da nova legislação.

Um dos avanços mais significativos da NLLC foi a introdução de práticas de governança pública que incorporam a gestão de riscos como elemento central na execução dos processos licitatórios. Rocha *et al* (2021, p. 320) destacam que a gestão de riscos é fundamental para reduzir incertezas, minimizar falhas contratuais e garantir maior confiabilidade nas contratações. Essa abordagem busca antecipar problemas e mitigar eventuais prejuízos ao erário, fortalecendo a previsibilidade e a segurança jurídica nos contratos administrativos.

Adicionalmente, a Nova Lei impulsiona o planejamento estratégico como etapa obrigatória e estruturante do processo licitatório, o que representa uma evolução em relação à antiga Lei nº 8.666/93. Conforme Oliveira Junior e Adriano (2021, n.p.), o planejamento prévio detalhado, incluindo a análise de viabilidade econômica e técnica, permite que os gestores tomem decisões mais informadas, alinhadas às demandas da administração pública e às necessidades da sociedade. Essa medida eleva o grau de responsabilidade e eficácia na utilização dos recursos públicos.

A governança prevista na NLLC tem apresentado efeitos tanto positivos quanto desafiadores. Conforme Rocha *et al* (2021, p. 320), a nova lei dá ênfase à gestão de riscos, considerada fundamental para reduzir incertezas e assegurar maior confiabilidade nas contratações públicas.

Entre os impactos positivos da Nova Lei, destaca-se o aumento da transparência e da *accountability*, a melhoria na gestão de riscos, o aumento da eficiência e eficácia nas compras públicas, o fortalecimento da governança pública, o incentivo à inovação e competitividade, a proteção ao erário público e a melhoria na relação com fornecedores (OLIVEIRA JUNIOR;

ADRIANO, 2021, n.p.). Por outro lado, os impactos negativos incluem a resistência à mudança por parte de servidores públicos, dificuldades na implementação da lei, a necessidade de capacitação de servidores, os riscos de interpretação errônea da legislação e a possibilidade de aumento da burocracia (TUMA, 2023, p. 84).

Outro aspecto positivo que merece destaque é a centralização de compras por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que, segundo Pires e Parziale (2022, p. 102) amplia a transparência ao oferecer acesso público aos dados de licitações em tempo real. Essa ferramenta possibilita maior controle social, além de promover a padronização de práticas licitatórias entre os órgãos públicos. Ao reduzir redundâncias e inconsistências nos processos, o PNCP contribui para maior eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos.

A Nova Lei também tem impactos diretos na gestão pública, como a mudança na cultura organizacional, o aumento da responsabilidade dos gestores públicos, a melhoria na gestão de recursos públicos, o fortalecimento da auditoria e fiscalização, além de promover maior participação cidadã (ROCHA *et al*, 2021, p. 55). A promoção da cultura de integridade na administração pública é reforçada pela NLLC, que exige um maior comprometimento com os princípios de transparência e eficiência. Nesse sentido, Tuma (2023, p. 120) observa que o fortalecimento da *accountability*, por meio da maior responsabilização dos gestores, é essencial para assegurar práticas éticas e sustentáveis no setor público.

Na sociedade, observa-se maior confiança na gestão pública, a melhoria na qualidade dos serviços públicos, o aumento da transparência e *accountability*, a proteção ao meio ambiente e ao patrimônio público, além do estímulo ao desenvolvimento econômico e social (PIRES; PARZIALE, 2022, p. 102). Além disso, a NLLC incentiva o desenvolvimento sustentável, ao priorizar critérios ambientais e sociais nas contratações. Essa abordagem busca equilibrar a necessidade de eficiência econômica com o compromisso de gerar impactos positivos para a sociedade e o meio ambiente (ROCHA *et al*, 2021, p. 322).

Esses impactos demonstram a importância da governança na NLLC para melhorar a gestão pública e promover o desenvolvimento sustentável. A Nova Lei de Licitações e Contratos trouxe também melhorias significativas para o planejamento estratégico nas contratações públicas. Conforme Rocha *et al* (2021, p. 34), a NLLC exige planejamento prévio cuidadoso, com objetivos claramente definidos e gestão eficaz dos contratos, fortalecendo a transparência e a responsabilidade nos processos licitatórios.

Apesar dos avanços, há desafios e barreiras a serem superados na adaptação às novas regras, como a resistência à mudança, a falta de capacitação e treinamento, dificuldades na

interpretação da lei, limitações orçamentárias, burocracia excessiva, falta de tecnologia adequada e dificuldades na gestão de riscos (TUMA, 2023, p. 81). A capacitação contínua de servidores públicos é indispensável para superar essas barreiras. Segundo Pires e Parziale (2022, p. 102), a promoção de programas regulares de formação, como *workshops* e cursos específicos sobre a NLLC, contribui para reduzir a resistência inicial e aumentar a compreensão sobre as novas diretrizes. Essa capacitação deve incluir tanto aspectos técnicos quanto comportamentais, considerando as mudanças culturais necessárias para a efetiva implementação da lei.

Para superar essas barreiras, recomenda-se a capacitação contínua e o treinamento de servidores públicos, a criação de comitês de implantação da NLLC, o desenvolvimento de manuais e guias de orientação, a realização de workshops e seminários, o estabelecimento de metas e prazos claros, bem como o desenvolvimento de políticas públicas de longo prazo (PIRES; PARZIALE, 2022, p. 102). Além disso, o uso de tecnologia deve ser expandido com a criação de sistemas mais acessíveis e integrados, que são capazes de simplificar os processos licitatórios e também garantir a integridade dos dados envolvidos. Segundo Tuma (2023, p. 84), a digitalização dos processos é essencial para reduzir a burocracia e aumentar a eficiência, mas requer investimentos significativos em infraestrutura tecnológica e suporte técnico.

Essas medidas são fundamentais para consolidar uma gestão pública mais eficiente e alinhada aos princípios da governança, promovendo melhores resultados tanto para a administração pública quanto para a sociedade. A implementação plena da NLLC exige esforços coordenados entre os diferentes níveis de governo e uma abordagem colaborativa que envolva todos os interessados, ou seja, agentes públicos e agentes privados. Conforme Rocha *et al* (2021, p. 320), somente com um engajamento coletivo será possível transformar os avanços previstos na nova legislação em realidade concreta, assegurando os benefícios de uma gestão pública mais moderna, transparente e eficiente.

## **5 CONCLUSÃO/CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conclui-se que a governança pública exerce um papel essencial na sociedade, pois engloba práticas e princípios que orientam os órgãos públicos a atenderem diferentes interesses, com destaque para a oferta de serviços públicos de qualidade à população. No contexto das licitações, a governança assume relevância significativa, ao estabelecer diretrizes que promovem a ética, a transparência e a eficiência administrativa. Além disso, os dados

analisados permitem afirmar que níveis mais elevados de governança reduzem a probabilidade de práticas inadequadas, como a corrupção, em processos licitatórios.

Embora a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos, tenha introduzido avanços relevantes, ainda persistem desafios a serem enfrentados. Entre eles, destacam-se a necessidade de aprimorar os mecanismos de fiscalização, investir continuamente na capacitação dos agentes públicos, adotar tecnologias da informação e implementar ferramentas robustas de gestão de riscos. Tais ações são fundamentais para fortalecer uma governança pública eficaz e ajustada às demandas contemporâneas.

A governança promovida pela NLLC ressalta a importância de uma gestão eficiente dos recursos públicos e da construção de uma cultura organizacional que valorize princípios como transparência, eficiência e responsabilidade. Assim, apesar das dificuldades detectadas, as oportunidades de consolidar uma administração pública mais eficiente e responsável são relevantes. Para tanto, é indispensável um esforço contínuo em capacitação, inovação e fiscalização, visando à consolidação dos avanços proporcionados pela nova legislação e ao fortalecimento da confiança da sociedade na administração pública.

Além disso, o alinhamento entre planejamento estratégico, gestão de riscos e sustentabilidade, promovido pela Nova Lei, apresenta-se como um instrumento transformador para as contratações públicas. Tais princípios são fundamentais para a construção de um sistema administrativo mais resiliente e adaptado às necessidades modernas, reforçando o papel da administração pública como promotora do desenvolvimento sustentável e da inclusão social. Dessa forma, a efetiva implementação da NLLC exige a colaboração de gestores, servidores e sociedade civil, em um esforço conjunto para garantir que as oportunidades oferecidas pela nova legislação se concretizem em benefícios tangíveis para a população.

## REFERÊNCIAS

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 16 dez.2024

**BRASIL. Lei Complementar nº 198, de 26 de julho de 2023.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp198.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp198.htm). Acesso em: 5 out. 2024.

**BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.** Institui a modalidade de licitação denominada pregão e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm). Acesso em: 5 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm). Acesso em: 5 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm). Acesso em: 5 out. 2024.

FELIX, Pedro. **Da vela e pregão às licitações.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/da-vela-e-pregao-as-licitacoes/793382334>. Acesso em: 24 set. 2024.

GIL, Antonio Carlos; et al. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2002.

OLIVEIRA JUNIOR, Juarez Ronaldo de; ADRIANO, Anne Karoline da Silva. **Benefícios trazidos pela nova lei de licitações:** análise preliminar da Lei nº 14.133/2021. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, ano 6, ed. 10, v. 5, p. 5-24, out. 2021. ISSN: 2448-0959. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/lei-14-133-2021>. Acesso em: 09 dez. 2024.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. **Curso de Direito Administrativo.** Rio de Janeiro: Método, 2023. E-book. ISBN 9786559647347. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559647347/>. Acesso em: 30 set. 2024.

PIRES, Antonio Cecílio M.; PARZIALE, Aniello. **Comentários à Nova Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. São Paulo: Almedina Brasil, 2022. E-book. ISBN 9786556274416. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556274416/>. Acesso em: 30 set. 2024.

RIBEIRO, Cássio Garcia; INÁCIO JÚNIOR, Edmundo. **O mercado de compras governamentais brasileiro (2006-2017):** mensuração e análise. Rio de Janeiro: IPEA, 2019. disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9315/1/td\\_2476.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9315/1/td_2476.pdf) .Acesso em: 15 set.2024.

ROCHA, Wesley; VANIN, Fábio S.; FIGUEIREDO, Pedro Henrique Poli de. **A Nova Lei de Licitações.**São Paulo: Grupo Almedina, 2021. E-book. ISBN 9786556273785. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556273785/>. Acesso em: 26 set. 2024.

SLOMSKI, Valmor. **Controladoria e governança na gestão pública.**Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2005. E-book. ISBN 9788522466641. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522466641/>. Acesso em: 24 set. 2024.

TUMA, Eduardo. **Função Social, Competência, ESG e Governança:** estudos de casos a partir do TCM-SP de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Públicos). São Paulo: Almedina, 2023. E-book. p. 81. ISBN 9786556278995. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556278995/>. Acesso em: 21 nov. 2024.